

TERMO DE REFERÊNCIA

Controle de Vetores e Pragas, incluindo Desratização, Desinsetização, Repelência de Pombos e Morcegos, e remoção de Caramujos Africanos

1. OBJETO

Contratação da prestação de serviços de **Controle de Vetores e Pragas, incluindo Desratização, Desinsetização, Repelência de Pombos e Morcegos, e remoção de Caramujos Africanos**, bem como realização de ações preventivas que impeçam a atração, abrigo, acesso ou proliferação de vetores e pragas urbanas nas Unidades Escolares e Demais Órgãos Vinculados à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, conforme especificações deste Termo de Referência, inclusive àquelas que venham a ser inauguradas e/ou incorporadas à rede.

2. JUSTIFICATIVA

Considera-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução do objeto deste Termo de Referência, devido à inexistência de pessoal qualificado no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação para o serviço em questão.

A execução do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para a manutenção da salubridade, tanto da comunidade escolar, isto é, educandos e profissionais atuantes nas Unidades Escolares e demais Órgãos Vinculados à SME, quanto da população circunvizinha e transeuntes, visando a garantir maior proteção à sociedade, uma vez que vetores e pragas urbanas podem causar danos à saúde, através de picadas, mordeduras, danificar objetos e alimentos, e ainda transmitirem doenças.

Cabe salientar que a realização dos serviços deve ser procedida periodicamente, com a finalidade de propiciar que os locais atendidos garantam a manutenção de ambientes saudáveis, evitando que representem foco de proliferação ou abrigo aos vetores e pragas urbanas, sendo considerado serviço contínuo.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – CÓDIGO 258580002-01

3.1 QUANTITATIVO - Prestação de serviços de **Controle de Vetores e Pragas, incluindo Desratização, Desinsetização, Repelência de Pombos e Morcegos, e remoção de Caramujos Africanos**, com fornecimento de mão de obra e todos os produtos inerentes, necessários à completa execução dos serviços, equipamentos

de proteção individuais (EPIs), ferramentais, utensílios e maquinários e eventuais destinações de resíduos resultantes da execução do serviço, por m².

ITEM	CRE	TOTAL DE UNIDADES	ÁREA EXTERNA (m ²)	ÁREA INTERNA (m ²)	ÁREA TOTAL (m ²)
1	1	98	104.428,00	179.311,37	283.739,37
2	2	156	182.176,04	296.427,58	478.603,62
3	3	135	171.008,92	251.046,47	422.055,39
4	4	166	255.915,66	368.365,72	624.281,38
5	5	133	172.613,72	239.436,55	412.050,27
6	6	115	250.297,28	241.755,70	492.052,98
7	7	180	324.169,37	394.348,06	718.517,43
8	8	189	419.532,17	409.607,66	829.139,83
9	9	167	378.584,22	383.994,26	762.578,48
10	10	191	444.043,58	428.815,32	872.858,90
11	11	45	114.112,74	93.099,71	207.212,45
12	SME	7	3.630,90	8.947,71	12.578,61
TOTAL		1582	2.820.512,60	3.295.156,12	6.115.668,72

3.2 DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.2.1 A contratação será descentralizada para as Coordenadorias Regionais de Educação, responsáveis pelas Unidades Escolares e demais órgãos a elas vinculadas, bem como aquelas que venham a ser integradas à rede municipal.
- 3.2.2 Eliminar e prevenir a proliferação de insetos (formigas, baratas, mosquitos, pulgas, cupins, percevejos, carrapatos, aracnídeos, quilópodes e/ou diplópodes) e de ratos (*Rattus norvegicus*, *Rattus rattus* e *Mus musculus*);
- 3.2.3 Promover a repelência de pombos e morcegos;
- 3.2.4 Realizar a remoção de caramujos africanos;
- 3.2.5 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde do público e funcionários em geral e/ou prejuízos econômicos à SME;
- 3.2.6 Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;
- 3.2.7 Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações pertencentes à SME;
- 3.2.8 Não contaminar os ambientes atendidos com cheiro, vapores e/ou fumaças;
- 3.2.9 Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento das Unidades pertencentes à SME.

- 3.2.10 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados;
- 3.2.11 Os produtos devem ser aplicados tanto nas áreas internas, cobertas, quanto nas áreas descobertas da(s) Unidades(s) e órgãos pertencentes à SME, utilizando a(s) melhor(es) técnica(s), mais vantajosa(s) e eficaz(es).

3.3 DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS

- 3.3.1 Considerando as características específicas de cada local: salas de aula, auditórios, recepção, secretaria, arquivo, refeitórios e outros locais determinados pela CONTRATANTE, a aplicação deverá ser de forma diferenciada, de acordo com a exigência do local e do tipo de praga, utilizando equipamentos em acordo com as normas do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.
- 3.3.2 Nas áreas de circulação constante de pessoas, a atenção deverá se concentrar no tipo de produto e forma de aplicação para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários;
- 3.3.3 Serão efetuadas aplicações em cada uma das unidades especificadas, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela contratante, sendo que a empresa contratada deverá prestar assistência nos locais durante e até o final do período contratual.
- 3.3.4 Para o controle de pragas e vetores em geral, deve-se empregar técnicas de controle e manejo, visando a impedir acesso, abrigo, alimento e a sua proliferação, valendo-se de técnicas de controle físico (barreiras), quando possível.
- 3.3.5 No caso da utilização de inseticidas ou rodenticidas, devem ser empregados em dosagens seguras para os seres humanos e animais domésticos.

3.4 DA PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 3.4.1 Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 aplicações de forma a garantir o controle de Pragas e Vetores, bem como a repelência de pombos e morcegos, evitando a reinfestação ou conforme descrito neste Termo de Referência.
- 3.4.2 A Contratada se obriga a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias para a plena execução do serviço, no prazo de 72 (setenta

e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

3.5 DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

- 3.5.1 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade comprovada, ou seja, produtos, conforme a praga/vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e Municipal;
- 3.5.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana na dosagem utilizada. Os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação e de acordo com as Normas de Segurança e Legislações relacionadas.
- 3.5.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água.
- 3.5.4 Os produtos utilizados no controle de vetores deverão ser adquiridos mediante comprovação da eficácia e eficiência, através de laudo técnico emitido por laboratórios credenciados na ANVISA.
- 3.5.5 Os funcionários da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece.
- 3.5.6 Os raticidas devem ser protegidos de intempéries, evitando que as pessoas tenham contato com as substâncias químicas.
- 3.5.7 Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual e permanência no local tratado por um período de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 3.5.8 A técnica de aplicação, tipo de produto e/ou equipamento e concentração máxima utilizada deve ser determinada pela contratada, adequando o procedimento para a necessidade de cada local dentro das unidades da contratante.
- 3.5.9 A manipulação dos produtos deve ser feita apenas por pessoal devidamente treinado, com a utilização de equipamento de proteção individual adequado.

- 3.5.10 Todo o produto utilizado deve ser preparado e, se necessário, diluído nas dependências da contratada. Nas unidades só será autorizada a manipulação de produtos prontos para uso.
- 3.5.11 A manipulação e aplicação de desinfestantes domissanitários de uso profissional deve ser efetuada de modo a garantir a segurança tanto dos operadores quanto dos usuários do serviço e do meio ambiente.
- 3.5.12 Os produtos utilizados nos serviços deverão ter no mínimo as seguintes características:
- (i) Não causarem manchas;
 - (ii) Serem antialérgicos;
 - (iii) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação (Tempo máximo);
 - (iv) Serem de baixa toxicidade humana;
 - (v) Serem incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
 - (vi) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência.
 - (vii) Serem de elevada atratividade e palatabilidade.

4. DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços de **Controle de Vetores e Pragas, incluindo Desratização, Desinsetização, Repelência de Pombos e Morcegos, e remoção de Caramujos Africanos** serão prestados nas dependências das Unidades Escolares e demais Órgãos relacionados no ANEXO I, conforme cronograma de execução a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.
- 4.2 Qualquer alteração do período acima referenciado dependerá de prévia autorização por escrito do servidor designado para a fiscalização do Contrato.
- 4.3 Serão atendidas as Unidades Escolares e Órgãos constantes no ANEXO I, bem como as novas Unidades e novos Órgãos a serem incorporados às respectivas Coordenadorias Regionais de Educação ou ao Nível Central durante a execução do Contrato.
- 4.4 A CONTRATANTE comunicará oficialmente à CONTRATADA a data e horário de cada aplicação, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data agendada para realização dos serviços, observada a periodicidade estabelecida neste documento.
- 4.5 O horário de execução dos serviços é definido de forma a atender às necessidades e especificidades da CONTRATADA, acordado previamente com a

Coordenadoria Regional respectiva, não necessariamente devendo coincidir com o horário de expediente do órgão ou unidade escolar.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 Disponibilizar a ficha de informação de segurança para produtos químicos (FISPQ) dos inseticidas e rodenticidas empregados no controle de vetores nas Unidades constante no Anexo deste Termo de Referência e àquelas que venham a ser incorporadas futuramente à SME.
- 5.2 Possuir em seu quadro permanente responsável técnico, em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.
- 5.3 Comprovar que o responsável técnico possui certificação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, conforme Seção II, Art. 8º, § 2º da Resolução Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- 5.4 Executar os serviços descritos necessários à prevenção e eliminação de vetores e pragas urbanas porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
- 5.5 Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos pela CONTRATADA a cada 3 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação, atração, abrigo, acesso ou proliferação de vetores e pragas urbanas.
- 5.6 Designar profissional encarregado para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- 5.7 Comunicar, por escrito, imediatamente, à contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.8 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 5.9 Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;

- 5.10 Não permitir a permanência de seus profissionais, nas dependências da contratante, sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) nos horários previamente definidos para execução dos serviços;
- 5.11 Apresentar Relatório dos Serviços prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das execuções dos serviços, a fim de possibilitar a atestação pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico. Deverá informar também quais os produtos utilizados na execução dos serviços, bem como assinatura do Responsável Técnico e nome dos Técnicos de Aplicação.
- 5.12 Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual
- 5.13 Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais das Unidades Escolares e demais órgãos vinculados à SME;
- 5.14 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 5.15 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios da CONTRATANTE;
- 5.16 Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação de execução, à CONTRATANTE;
- 5.17 Durante o período de duração do contrato, a contratada deverá promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema.
- 5.18 A contratada poderá orientar a contratante quanto à adoção de medidas corretivas estruturais para evitar a proliferação ou acesso dos vetores.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidores especialmente designados para acompanhamento do Contrato, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.2 Proporcionar condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e cláusulas estabelecidas.

- 6.3 Permitir o acesso de funcionários da Contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados.
- 6.4 Conferir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 6.5 Prestar à contratada informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste termo de referência.
- 6.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato, e os termos de sua proposta.
- 6.7 Atestar as notas fiscais e faturas, em conformidade com a efetiva prestação do objeto contratado
- 6.8 Efetuar o pagamento dos valores dentro das condições estabelecidas no contrato e neste termo de referência.
- 6.9 Solicitar a substituição do representante da Contratada, caso este não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.10 Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, para que sejam adotadas as medidas corretivas e necessárias, mantendo registro próprio das ocorrências, caso existam.
- 6.11 Aplicar à contratada as sanções legais em caso de descumprimento total ou parcial dos termos previstos neste Termo de Referência.
- 6.12 Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, atestação e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 6.13 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.14 Promover, pelos servidores designados para o acompanhamento do Contrato, a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O Contrato vigorará durante 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da sua assinatura, ou memorando de início, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Para efeito de pagamento, será considerada a quantidade de Unidades Escolares e/ou Órgãos Vinculados à respectiva Coordenadoria responsável pela Ordem de Serviço, devidamente executada pela CONTRATADA, em m², ao mês.

9.2 A Nota Fiscal referente à prestação de serviço descrito nesse Termo de Referência, será atestada por 3 (três) servidores designados através da Res. SME “P” publicada em DO. A atestação indicará que o serviço se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Referência, o Órgão Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8666/93 e art. 589 do RGCAF.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. ANEXOS

ANEXO I – Relação de unidades e metragens;

ANEXO II – Modelo de proposta comercial; e

ANEXO III– Modelo de planilha de composição de custos.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.